



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir o Programa Escola Segura nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's integrantes da Rede Pública Municipal de Educação.

O Programa Escola Segura é um importante instrumento para discutir temas como segurança, meio ambiente, saúde e primeiros socorros, propiciando tomadas de posturas mais eficientes frente às situações de risco.

Dessa forma, visando assegurar uma maior segurança das escolas e creches municipais, faz-se necessária a aprovação do referido Projeto de Lei.

Assim, o Poder Executivo conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente,

Vereador Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 12 / 2022
Presidente — Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 172 / DE 2022

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 172 Institui o Programa Escola Segura nos estabelecimentos integrantes da rede pública municipal de ensino do Município de Mariana e dá outras providências.

EM 25/11/22/16:53

Laurnia Lopes

Art. 1º - Esta lei institui o Programa Escola Segura nas escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino no âmbito do município de Mariana de maneira integrada entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos principais:

I - implementar a cultura de prevenção de riscos, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de acordo com a legislação vigente, os temas relacionados à Gestão de Risco de Desastres (GRD) e Redução de Risco de Desastres (RRD), com ênfase na prevenção, capacitando todos os agentes envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, durante o período letivo regulamentar;

II - orientar a população sobre o respeito à Segurança, Meio Ambiente, Saúde e Primeiros Socorros, objetivando que seja mais consciente dos riscos, ameaças e vulnerabilidades ao seu redor;

III - visualizar e compreender a escola como espaço seguro por meio de conceitos e práticas de redução de risco de desastre, considerando como ponto central o seu próprio espaço escolar;

IV - propiciar que a comunidade escolar compreenda às possíveis ameaças, bem como os procedimentos corretos a serem adotados em situação de risco e desastre, a fim de evitar ou minimizar danos e prejuízos;

V - incentivar que a comunidade escolar perceba o entorno, a fim de entender como a instituição e os próprios alunos podem identificar e contribuir diretamente para a redução de riscos de desastres localmente;

VI - formar facilitadores, junto à Comunidade Escolar, através de atividades educativas e preventivas com iniciativa da Defesa Civil, com o objetivo de multiplicar na Rede Municipal de Ensino, ações relacionadas GRD - Gestão de Risco e Desastre;

VII - fomentar discussões e promover atividades a respeito da gestão de risco e desastre nos espaços escolares;

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 12/12/2022

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – realizar ações preventivas que sejam capazes de dialogar com a construção do currículo escolar em RRD – Redução de Risco de Desastre, com o objetivo de dotá-lo com ferramentas e argumentos em busca de melhores condições educativas para toda a comunidade escolar.

Parágrafo único. O programa será operacionalizado por meio de oficinas, palestras e atividades pedagógicas extracurriculares, a critério da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Segurança Pública, coordenadas e ministradas por profissionais qualificados, integrantes dos seus quadros,

Art. 3º. Os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino serão capacitados, por meio da Defesa Civil, para atender a finalidade desta Lei e será emitido o certificado de cada curso realizado.

§1º. As escolas municipais realizarão atividades educativas e preventivas com iniciativa da Defesa Civil, em interação com os discentes, docentes e corpo técnico administrativo, a fim de conscientizar e sensibilizar a população sobre riscos a que estão expostas e como proceder em situações de emergência.

§2º Serão ministradas instruções práticas com vivências e realização regular de exercícios simulados, conforme plano de contingência escolar.

Art. 4º. As escolas da Rede Pública Municipal e Centros de Educação Infantil devem compor um Comitê da Escola Segura, com a finalidade de:

- I - desenvolver uma cultura de prevenção de desastres a partir do ambiente escolar;
- II - propiciar condições mínimas de prevenção a desastres e outras emergências que ponham em risco a vida dos alunos, professores e funcionários da unidade escolar;
- III - atuar em casos emergenciais;
- IV - articular ações desenvolvidas na unidade escolar com a Defesa Civil municipal, sediados na área de sua abrangência.

Art. 5º. O Comitê da Escola Segura será instituído em cada unidade escolar com, no mínimo 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) integrantes, e será dividido em brigadas escolares, que serão compostas por:

- I – representantes da gestão da unidade escolar;
- II – representantes dos professores;
- III – representantes dos funcionários;
- IV – representantes dos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA;
- V – representantes dos pais/responsáveis de alunos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 12 / 2002
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerada esta como prestação de serviço relevante, constando dos assentamentos respectivos.

Art. 6º. O planejamento, a organização, a direção e o controle da execução do Programa Escola Segura ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ou unidade equivalente, e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. O Poder Executivo, se necessário e conveniente, poderá firmar convênio com entidades públicas ou privadas, visando o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá adotar os procedimentos que julgar necessários, realizando a disponibilização de material didático para alunos e professores, inclusive firmando parcerias público-privadas para o custeio ou doação do material.

Art. 9º. As despesas advindas com a implantação desta lei serão suportadas pelas dotações já existentes na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 12 / 2022
Presidente _____ Secretário _____